



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 204/20 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre o prazo de 60 dias para recebimento do primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;

a Portaria GM/MS nº 874/2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Lei nº 13.896/2019, que altera a Lei nº 12.732 nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável

a Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 15.502, que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

a necessidade de sistematização dos processos de monitoramento e avaliação das unidades habilitadas, a revisão do referenciamento e a atualização do Plano Estadual de Oncologia;

a prevalência dos Tumores de Cabeça e Pescoço no nosso meio;  
a necessidade de atendimento precoce, tempestivo e integral destas patologias;

o Art. 1º da Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que indica que devem ser observadas as necessidades regionais e o Planejamento Regional Integrado de forma a viabilizar a organização e o desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde;

a necessidade de pactuação das referências da subespecialidade de Tumores de Cabeça e Pescoço, conforme a Portaria SAES/MS nº 1.399/2019 - Capítulo III, Art. 11, § 4º, preferencialmente em hospitais habilitados como UNACON com serviço de Radioterapia;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/10/2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a necessidade de assistência aos portadores de neoplasia de cabeça e pescoço (elencadas no Anexo desta Resolução) por todas as unidades habilitadas em Oncologia, sendo esta preferencialmente em unidades com equipamentos de Radioterapia.

**Art. 2º** - Estas pactuações deverão ser adotadas pelas regulações municipais e estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 204/20 – CIB/RS**

### **Tumores de Cabeça e Pescoço**

As neoplasias de cabeça e pescoço constituem um subgrupo de tumores, na maioria das vezes carcinomas epidermóides, compreendidos desde o lábio até a porção inferior da laringe, codificados no CID-10 como:

- C00- Neoplasia Maligna do Lábio
- C01- Neoplasia Maligna da Base da Língua
- C02- Neoplasia Maligna de outras partes e de partes não especificadas da língua
- C03- Neoplasia Maligna da Gengiva
- C04- Neoplasia Maligna do Assoalho da Boca
- C05- Neoplasia Maligna do Palato
- C06- Neoplasia Maligna de outras partes e de partes não especificadas da Boca4
- C07- Neoplasia Maligna da Glândula Parótida
- C08- Neoplasia Maligna de outras Glândulas Salivares Maiores e as não especificadas
- C09- Neoplasia Maligna da Amígdala
- C10- Neoplasia Maligna da Orofaringe
- C11- Neoplasia Maligna da Nasofaringe
- C12- Neoplasia Maligna do Seio Piriforme
- C13- Neoplasia Maligna da Hipofaringe
- C30- Neoplasia Maligna da Cavidade Nasal e Ouvido Médio
- C31- Neoplasia Maligna dos Seios da Face
- C32- Neoplasia Maligna da Laringe
- C73- Neoplasia Maligna da Glândula Tireóide